

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

DIREITO:



Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2

Diagramação: Daphynny Pamplona
Correção: Bruno Oliveira
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: uma autêntica e genuína ciência autônoma 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-545-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.454210110>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: UMA AUTÊNTICA E GENUÍNA CIÊNCIA AUTÔNOMA 2**, coletânea de quatorze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil; reflexos da pandemia na sociedade e no direito; estudos em direito administrativo; estudos em direito do trabalho; além de estudos em direito ambiental e direito dos animais.

Estudos em direito civil traz análises sobre interdição, teoria da incapacidade e evolução do direito civil brasileiro.

Reflexos da pandemia na sociedade e no direito aborda conteúdos como hermenêutica, governança global e violência contra crianças e adolescentes.

Estudos em direito administrativo trata de temáticas como lei de licitações e processos administrativos disciplinares

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre empregabilidade e reforma trabalhista.

No quinto momento, estudos em direito ambiental e direito dos animais, temos leituras sobre desenvolvimento sustentável, governança global, animais não-humanos e bem-estar animal.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

INTERDIÇÃO E TEORIA DA (IN)CAPACIDADE À LUZ DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO CÓDIGO CIVIL

William Lovison

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101101>

CAPÍTULO 2..... 33

A IMPORTÂNCIA DO MERCOSUL PARA O DIREITO CIVIL BRASILEIRO E PARA A EVOLUÇÃO DO BRASIL E DOS DEMAIS PAÍSES MEMBROS

Vitor Hugo Kutelak de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101102>

CAPÍTULO 3..... 46

HERMENÊUTICA JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA PANDEMIA: DIREITO, INCERTEZAS E COMPLEXIDADE

Albino Gabriel Turbay Junior

Diogo de Araujo Lima

Mariana Sartori Novak

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101103>

CAPÍTULO 4..... 64

A UTILIZAÇÃO DA GEOLOCALIZAÇÃO COMO CONTROLE DA PANDEMIA E (FUTURAMENTE) CONTROLE DO ESTADO

Bianca Amorim Bulzico

Nicolas Addor

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101104>

CAPÍTULO 5..... 72

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB A ÓTICA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A COVID-19

Raquel Costa Caldas

Antônio do Carmo Moreira Neto

Carlos Henrique Silva

Fernanda de Carvalho Reis

Lorena Maria Ribeiro Antunes Oliveira

Mariana Alves dos Santos

Manuela Alves dos Santos

Maria Conceição Andrade de Freitas

João Pedro Pedrosa Cruz

Maria Eduarda Freitas Uchiyama

Nilton Cesar Nogueira dos Santos

Livia Maria Andrade de Freitas

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101105>

CAPÍTULO 6	81
PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021	
Salmom Felipe De Freitas Pereira	
Maurício Ferreira da Cruz Junior	
Rosânea Meneses de Souza	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101106	
CAPÍTULO 7	98
A MEDIAÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	
Alberto Alves de Melo Neves	
Lavinia Cavalcanti Lima Cunha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101107	
CAPÍTULO 8	107
O MUNDO DO TRABALHO E SEUS REFLEXOS NA EMPREGABILIDADE ENTRE OS ADOLESCENTES	
Vanessa Aparecida Barbosa Tristão	
Maria Cristina Piana	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101108	
CAPÍTULO 9	119
REFORMA TRABALHISTA E SEUS EFEITOS NOS DIREITOS SOCIAIS ADQUIRIDOS: MAIS INFORMALIDADE E MENOS CIDADANIA	
Alaety Patrícia Teixeira Coronel da Cruz	
Maurinice Evaristo Wenceslau	
Ingrid Scudler Schleich	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.4542101109	
CAPÍTULO 10	134
OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 COMO CONSEQUÊNCIA DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Nicolau Cardoso Neto	
Luiza Sens Weise	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011010	
CAPÍTULO 11	143
GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL	
Francine De Brito Ferraz	
Bruno Vicente Lippe Pasquarelli	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011011	
CAPÍTULO 12	166
NATUREZA JURÍDICA E CAPACIDADE PROCESSUAL DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS:	

INOVAÇÕES LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo

George Sena de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011012>

CAPÍTULO 13..... 181

ESTRATÉGIA PARA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS NÃO-HUMANOS – LIBERDADE DE EXPRESSÃO ANTES DO RECONHECIMENTO

Mohand Gomes Araujo

Igor Peçanha Frota Vasconcellos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011013>

CAPÍTULO 14..... 193

O BEM-ESTAR ANIMAL: UM MODERNO PARADIGMA AMBIENTAL BRASILEIRO FRENTE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS. A IMPORTÂNCIA DO RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DE DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES A PARTIR DA ANÁLISE DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

Ivone Oliveira Soares

Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.45421011014>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 205

ÍNDICE REMISSIVO..... 206

CAPÍTULO 11

GOVERNANÇA GLOBAL E A OCDE: AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO AMBIENTAL

Data de aceite: 24/09/2021

Francine De Brito Ferraz

Centro Universitário Do Sagrado Coração
Curso de Graduação em Relações
Internacionais
Bauru

Bruno Vicente Lippe Pasquarelli

Centro Universitário do Sagrado Coração
Curso de Graduação em Relações
Internacionais
Bauru

RESUMO: Com os problemas ambientais surgindo e sendo discutidos com cada vez mais força no cenário internacional, vemos as organizações mundiais tendo um papel crescente nesse setor. No estudo, foi analisada a importância das organizações internacionais de cunho econômico para a formalização das regulamentações de direito ambiental para os atores do cenário global, com foco nas regulamentações feitas pela OCDE e as ações do Estado brasileiro na tentativa de se adequar nessa organização. Com o atual governo brasileiro e suas tentativas de entrada na OCDE, ficou claro como atualmente as ações ambientais são de grande importância. Conclui-se que a força das ações de caráter punitivo que as OIs deu ao DAI foi de suma importância e que as punições jurídicas nacionais são importantes para a construção de um direito ambiental mais forte e com resultados.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente, política

internacional, governança global, OCDE.

GLOBAL GOVERNANCE AND OECD: THE INFLUENCES OF ENVIRONMENTAL LAW

ABSTRACT: With the environmental problems emerging and being discussed on the international scenario, we can see the worldwide organizations having a bigger role in it. In this review, we analyzed the importance of the international organizations from economic nature to formalize the environmental law regulations for global actors, focusing on OECD's regulations and the Brazilian actions in the attempt to suit this organization. With the current government and its attempts to enter OECD, it's clear that the environmental actions are important. We conclude that the force of the punitive actions that international organizations gave to environmental law was extremely important and that the national punishments gane by law are also important to build a environmental law that is stronger and have bigger results.

KEYWORDS: Environment, international politics, global governance, OECD.

1 | INTRODUÇÃO

A questão ambiental é um dos assuntos que mais estão em discussão no momento. Alguns eventos naturais, como furacões, grandes tempestades, etc, tem acontecido mais vezes e com mais força, até em locais que não costumava sofrer com essas catástrofes. Com isso, as organizações mundiais das mais diversas ordens começaram a prestar atenção nessa matéria.

Grandes organizações que são ligadas objetivamente às questões econômicas são as que mais tem se prestado a propor metas e meios para gerir os recursos naturais, pensando também no bem estar humano e no desenvolvimento em geral.

Mesmo com uma relação entre homem e natureza acontecendo desde os primórdios da humanidade (NAVES; BERNARDES, 2014, p.11), essa se transformou ao longo do tempo e a preocupação com o meio ambiente se tornou maior no período pós Revolução Industrial, que foi quando a sociedade passou a enxergar a natureza como dominada e nós como seres dominantes (CAMPODONIO; ADRIANA R., 2017, p.53). Com o surgimento de problemas ambientais cada vez mais graves, as políticas ambientais necessitaram passar por discussões para se formarem.

Dois eventos chave foram realizados então: a Conferência das Nações Unidas do Meio Ambiente Humano, em 1972 (Conferência de Estocolmo) e a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, em 1992 (Eco-92).

A primeira é considerada como o evento inicial, onde o debate sobre esse assunto começou e deu seus primeiros sinais como um problema mundial (ELLIOT, 2004, p.7). Porém, mesmo com eventos seguintes, os debates e resoluções eram fracos e não conseguiam apontar as causas reais dos problemas.

Já com a Eco-92, as pautas abordadas foram consideradas um verdadeiro marco no cenário ambiental e colocaram o assunto como um dos principais nas agendas internacionais. Foi nessa conferência que foram aprovadas a Convenção Sobre Diversidade Biológica e a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima, que deram um norte a ser seguido em reuniões futuras.

A OCDE é uma organização que primeiramente se identificava como OEEC, estabelecida em 1948, com apoio do Plano Marshall que visava reconstruir os territórios devastados pela Segunda Guerra Mundial. Com o sucesso do plano em territórios europeu, que reconheceu a interdependência das economias, Estados Unidos e Canadá se juntaram a essa organização e elevaram-a ao plano mundial, no ano de 1961, estando formada então a OCDE. Esta tem como principal objetivo restaurar a confiança nos mercados e nas instituições. (THORSTENSEN, 2018.)

Atualmente a organização conta com 36 países membros que buscam cooperar uns com os outros para criar políticas que os beneficiem, principalmente, no cenário econômico internacional. Outros tópicos que também são apresentados em análises da OCDE são educação, saúde, imigração e meio ambiente, que é o foco dessa análise.

Em 2008 foi divulgado pela OCDE o texto “OECD Environmental Outlook to 2030”, que traça projetos e metas para os países e planeja um ambiente menos degradado do que era esperado até o ano de 2030, também mostrando algumas projeções até 2050. O relatório traz diversas perspectivas de ações e consequências, incluindo quais questões ambientais devem ter mais atenção e serem tratadas com mais cautela, prospecções da população mundial, entre outros dados que são de extrema relevância para o assunto.

O foco desse trabalho então é reunir esses dados e projeções para se ter uma visão do que foi analisado, proposto e feito até o momento, além de buscar as visões dos Estados e seus dirigentes sobre o assunto. Resumidamente, é necessário saber qual tem sido a efetividade das ações propostas para podermos também traçar quais são as reais proporções dos atos no cenário mundial.

A seguir, serão expostos conhecimentos gerais sobre governança global, organizações mundiais e a relação destas com Direito Ambiental Internacional. Após aprovação para investigação do assunto, foi dado continuidade ao levantamento de dados e formação de um pensamento crítico acerca do material da base de estudos, assim como segmentação de uma linha de pensamento para que os dados expostos mantivessem um raciocínio lógico claro.

2 | OBJETIVOS

Traçar o desenvolvimento das propostas de soluções de crises e das prevenções, explicar o que é realmente feito e expor a visão crítica do legado para a sociedade futura.

Se faz necessário analisar como as Organizações Internacionais com foco econômico têm buscado entrar no debate da sustentabilidade global e defesa do meio ambiente como tema internacional, expor de forma concisa quais as medidas estão sendo tomadas e o porquê de serem fundamentais no cenário atual e também futuro, além de como auxiliam na construção.

É também preciso concluir se a forma com que essas políticas são aplicadas e fiscalizadas são realmente eficazes.

2.1 Objetivos Específicos

- Conceituar a governança global e a influência no assunto em questão;
- Identificar a necessidade das organizações internacionais e a existência do DAI dentro delas;
- Apresentar os dados da OCDE em relação ao DAI e suas regulamentações, além das ações realizadas pelos Estados consignantários.

3 | MATERIAIS E MÉTODOS

Levando em conta que o objeto de estudo é o meio ambiente no cenário global, primeiramente serão realizadas as pesquisas mais expandidas, com acesso a textos que abordam temáticas como direito internacional público, governança global, direitos ambientais e direitos humanos.

Com esses dados e com o embasamento tido pelo curso de Relações Internacionais, o desenvolvimento do restante do trabalho será realizado por meio de pesquisas bibliográficas intensas, usando todo o material que puder ser obtido, desde que sejam de fontes confiáveis.

Por ser um estudo abrangente e com dados mutáveis, serão consultados e utilizados como base de pesquisa sites e notícias que tenham conteúdo interessante ao tema, que englobem as visões de não apenas estudiosos, mas também dos governantes e da população, quando oportuno.

Será utilizada também a base de dados do portal CAPES, pesquisas internacionais, revistas científicas e estudos científicos que também envolvem a área biológica.

A leitura e análise do todo o material disponível será a base para a formação da visão crítica ao final do estudo.

4 | CONCEITUAÇÃO DE GOVERNANÇA GLOBAL

Para entender a governança global, precisamos analisar o cenário internacional e suas mudanças através dos anos, as interações entre os diversos atores incluídos, sejam eles públicos ou privados, os erros e acertos dos governos e da sociedade como um todo. Porém apenas essa observação acaba gerando um pensamento raso sobre tal termo que se faz tão presente nas relações internacionais.

No final da década de 1980, o termo governança começou a aparecer com assiduidade nas discussões e seu significado passou a se expandir e diversificar de acordo com o objeto de estudo dos diversos autores. Rosenau, em seus textos, enfatiza o fenômeno do deslocamento de autoridade e realocação do poder mundial em diversos níveis, dando ao termo “governança” o significado de um poder sem uma autoridade fixa.

Com a globalização, as relações sociais ficaram cada dia mais difusas e o poder acabou se fragmentando em diversas fontes e camadas, não apenas se concentrando nos atores clássicos (Estados). Essa redistribuição do poder em múltiplas esferas estão sujeitas ao fluxo de capital, de informações e diversos outros blocos que acabam por fazer com que não tenhamos um ator fixo que expresse sua força como líder mundial.

No passado, o termo governança era amplamente utilizado para tratar de assuntos da política interna, mas com a evolução da política internacional e dos atores globais, passou a ser usado de outra maneira. Entre os acadêmicos, é utilizado como um modo de tratar da estrutura complexa dos processos públicos e privados no cenário global. Entretanto, escritores populares e também indivíduos leigos acabam usando o termo como sinônimo de governo. A problemática vista nesse assunto é: como obter obediência às decisões e torná-las efetivas quando não se tem alguém que controle as ações dos atores globais, isto é, sem a presença de uma autoridade legal?

Por se apresentar como um meio não coercitivo de poder, a governança depende da cooperação dos atores, de modo que não prejudique a anarquia internacional, mas sim aja como uma “mão invisível” no meio global, que garanta a ordem supranacional sem um governo definido, restringindo a ação dos Estados quando necessário.

A associação feita entre governança e governo é errônea segundo Rosenau por

o segundo ter efeito de autoridade, enquanto o primeiro é mais abrangente e só funciona quando aceito pela maioria, sem imposições. Não se prende a visões de governo e transita entre as mais diversas esferas e níveis de atuação. Usando um contexto mais abrangente, a explicação mais aceita do termo governança global diz que este engloba as formas coexistentes da regulamentação social, abrangendo a sociedade civil, os atores públicos e privados, a autoridade dos governos, etc. Também é utilizada a visão mais humanista, como a de Gerry Stoker, de que a preocupação social em criar ordenações e ações coletivas efetivas para garantir o fluxo social, político e econômico internacional.

Entre os estudiosos, geralmente se faz uma divisão do conceito em duas correntes: que vê a governança como fenômenos momentâneos e a que trata como um programa político.

Aqueles que classificam como um programa político vêem a governança como um meio de retomar a influência sobre a sociedade global e remodelar a política internacional, já que considera que as crises foram geradas pelas transformações neoliberais ocorridas no cenário mundial.

O que temos como uma realidade é que o poder dos Estados tem diminuído em relação às organizações internacionais, sendo assim, o meio internacional tem se mostrado amplamente mutável e de difícil regularização, por isso o fluxo de poder é instável e indefinido.

Já a classificação como fenômenos momentâneos é assim abordada por considerar que a governança é altamente mutável. Segundo Rosenau, deve seguir um objetivo comum, então sempre está buscando esse objetivo, que também é atrelado à camada social que está associada, ao sistema legislativo por qual é regida, enfim. Esses parâmetros podem ser diferentes e, mesmo dentro de uma mesma perspectiva, podem ser alterados a qualquer momento com o fluxo de informações e acontecimentos diversos.

Não se tem uma resposta fechada para a pergunta “O que é governança global?”, já que essa se desenvolve de acordo com a necessidade da sociedade (ou de um grupo) e seus objetivos comuns, não tendo regras pré estabelecidas a serem seguidas, a não ser a manutenção da ordem.

O conceito central então é promover a ordem e dar responsabilidade aos mais diversos atores dentro do cenário internacional, tanto nos setores políticos quanto sociais e econômicos. Os indivíduos podem se utilizar da governança global para serem ouvidos mais efetivamente e sem tantos entraves legais. É importante frisar que na governança global não há hierarquia entre os atores, ou seja, as organizações, corporações, nações, indivíduos, etc, tem o mesmo valor e podem interferir da mesma maneira nos assuntos.

De forma simplificada, a governança depende dos atores globais, seus interesses e a colaboração entre os mesmos, que gera a interdependência. A força dessa interdependência é que acaba definindo a governança, o respeito pelos outros atores e o perigo das retaliações em caso de desrespeito aos acordos e tratados internacionais fazem com que seja instaurada a política da boa vizinhança que tem mantido certa ordem no plano global.

4.1 Estruturas da Governança Global

Como analisado previamente, hoje em dia o que tem mantido a ordem global tem sido as principais organizações mundiais, como a ONU, que é formada pelo conjunto de Estados soberanos, mas não apresenta uma comissão diretiva, por assim dizer. É claro que existem os países que apresentam uma força maior em relação aos outros, porém, fundamentalmente, as decisões destes não se sobrepõe às daqueles. Essa organização, assim como outras, como a OMC, OCDE, etc., tem como função atuar como espécie de mediador em um conflito de interesses e ameaças à paz no cenário mundial.

É imprescindível ter uma visão geral da atuação dos Estados, ONG's e OI's no espectro global para podermos analisar qual sua posição momentânea e importância como estrutura da governança global. Esse papel de apaziguador pode ser assumido por diferentes atores dependendo do conflito tratado e de sua natureza.

Vemos atualmente como em discussões sobre o tema ambiental, por exemplo, a visão das organizações de defesa do meio ambiente e das OI's com ramificações nesse assunto, suas decisões e opiniões sobre os cursos tomados são importantes para que os diversos atores sigam as instruções passadas e tenham um norte de políticas a serem feitas.

5 | ORGANIZAÇÕES

As organizações surgem como uma estrutura para manter um certo tipo de ordem na sociedade internacional anárquica. Este sistema peculiar, embora pareça estável, depende dos Estados e de seus interesses e preocupações próprios. A falta de uma autoridade central na sociedade internacional que seja capaz de interpretar e aplicar a lei gera um tipo de justiça rústica e incerta para Richard Falk¹, então a presença de Estados fortes e de organizações que apresentem esse papel formador de uma segmentação jurídica aumentam o caráter essencial das OI's no cenário global. Com o objetivo de alcançar um *status quo*, as organizações começam a surgir para assegurar a seus signatários um acordo forte que faça com que os interesses comuns sejam alcançados e a relativa paz se mantenha no cenário mundial.

Segundo Heddley Bull, esse objetivo é, entretanto, inatingível, já que a soberania estatal se sobressai em relação à ordem internacional, sendo assim, a hipótese de uma sociedade mundial estaria longe de ser alcançada com o sistema que temos atualmente em plano. Ao mesmo tempo, Bull ressalta em suas obras - principalmente em *A Sociedade Anárquica*² - o papel decisivo das instituições da sociedade internacional, que arquiteta as interações entre Estados e define a dinâmica da mesma, ou seja, não havendo uma autoridade central capaz de interpretar e aplicar a lei, os atores participantes dessa sociedade precisam

1 FALK, Richard. *The status of Law In International Society*. Princeton University Press, 1970.

2 BULL, Heddley. *A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem política mundial*. 1ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

se organizar para então eles próprios julgar e aplicá-la de modo consistente.

A dicotomia apresentada na grande maioria das instituições já mostra esse lado da importância da soberania estatal revelado por Bull. Existem dois grupos que se diferenciam, o dos países desenvolvidos e grandes potências e o dos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. Mesmo o segundo grupo estando em maior número em organizações como a ONU e a OMC, a voz sobressalente nos debates e votações são das potências, já que estas detêm grande poder de decisão e influenciam outros a seu favor.

5.1 Direito Ambiental Internacional e as organizações

Arelado ao surgimento de uma nova consciência em relação ao meio ambiente, emergiu a lentos passos o ramo do Direito ligado ao meio ambiente de maneira de global. A Conferência de Estocolmo, em 1972, e a Conferência do Rio de Janeiro, em 1992, foram fundamentais para a construção de uma linha de organização e motivação para a criação de regras e de princípios gerais.

Grandes catástrofes vistas nos últimos tempos decorreram das intervenções do homem sobre a natureza, porém estas não respeitam as demarcações territoriais, como dito por Carrera e Séguin³:

“Não há fronteiras para os efeitos de uma atividade impactante. O Planeta é um sistema fechado, assim, o que se faz num país repercute no outro. Polui-se aqui, chove ácido ali. Todos estamos direta e indiretamente ligados, como uma teia de aranha, onde o toque de um ponto é sentido em qualquer parte da teia.”

Para o autor Richard Falk, as ameaças ambientais são provenientes diretamente de um ambiente mal gerido, resultante de um conjunto deficiente de instituições políticas, do descaso com os fatores ambientais em detrimento da valorização do crescimento econômico. Os efeitos das mudanças ambientais se espalham potencialmente e os impactos podem ser percebidos sob diversas formas, como a pobreza, êxodos e a insegurança pública de modo geral.

Dessa maneira, foi necessária a criação de uma regulamentação jurídica de abrangência global, formando então o Direito Ambiental Global, que pode ser entendido como um conjunto de normas para os atores internacionais, onde são atribuídos, além de direitos e deveres, responsabilidades e papéis que visam a melhoria da qualidade de vida (GUERRA, 2006).

É de entendimento geral que o desenvolvimento sustentável deve compreender tanto o progresso econômico quanto o meio ambiente, buscando alternativas que não prejudique um em detrimento do outro, assim o homem, em vista de ser um ser social, tem chances de desenvolver preceitos basais de sua vida íntima. Essa conciliação, no entanto, envolve diversas esferas sociais, políticas e econômicas que têm tido adversidades. A questão crescimento econômico *versus* qualidade de vida é a questão central na discussão entre

3 CARRERA, Francisco; SÉGUIN, Eliida. Planeta Terra: uma abordagem de Direito Ambiental. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001. p.49.

os Estados quando o assunto é Direito Ambiental Internacional. Esses atores, principais nessa discussão, até conseguem entender que necessitam cooperar, porém se eximem da responsabilidade pela degradação na maioria parte das vezes e tentam achar vias de se manterem livres de quaisquer resoluções.

Não é plausível cobrar sacrifícios ou mudanças de atores que não têm claras fontes da situação ambiental atual, mas a lei ambiental moderna requer que seja efetivado um método integrado de manejo que não seja causador de discrepâncias na intervenção do DAI na soberania estatal.

Uma das principais características do Direito Ambiental Internacional pode ser vista como um ponto positivo e também negativo, de acordo com o Estado que a analisa, que é o fato de ser baseado em normas desprovidas de obrigatoriedade. A eficácia das decisões dessa ramificação do direito é determinada pelo comportamento e comprometimento dos Estados contratantes, gerando assim, um alto grau de incerteza e insegurança, que pode ser restabelecido pela relação íntima que existe com outros setores, como a economia, já que as relações econômicas são infinitamente mais estáveis e também interessantes para os países de modo geral.

Com essa análise, podemos compreender a importância da união, ou pelo menos, intersecção, de diferentes segmentos de organizações com o Direito Ambiental Internacional, pois desse modo passa a existir uma garantia maior de que os governos se adequem às normas tidas como fundamentais para a manutenção de um meio ambiente adequado.

As organizações entram nesse jogo para agirem como órgãos de regulamentação e manutenção. A ONU por exemplo, fundou a UNFCCC, um recorte da fundação apenas para discutir formas de agir para conter mudanças climáticas. Através desta, foi realizada a Conferência das Partes em Paris, COP21, no ano de 2015. Mais adiante, serão descritas algumas convenções atestadas no encontro e que são um regimento global até hoje, baseando legislações, acordos e regulamentações de organizações como a OCDE.

6 | A OCDE COMO ATOR DE DIREITO AMBIENTAL

A OCDE foi criada originalmente como uma organização com foco em assuntos econômicos, porém na última década, esse assunto tem ficado cada vez mais associado a outros, já que muitas discussões secundárias geram políticas que influenciam a economia.

Cada país membro da OCDE têm seus próprios problemas e preocupações em relação ao meio ambiente, devido diferenças socioeconômicas que influenciam o consumo, por exemplo, mas entende-se que é necessária uma ação conjunta para amenizar problemas como a poluição do ar, destruição da camada de ozônio e mudanças climáticas, já que estas não respeitam os limites das fronteiras nacionais.

A agenda 2030 é um dos meios que a OCDE criou para unir forças com organizações de raízes ambientais para que as políticas sejam mais efetivas e tragam

esforços dos atores para este assunto. Esta se fundamenta sobre inúmeros trabalhos prévios da Organização das Nações Unidas (ONU), em particular, sobre a agenda 21, um programa de ação de desenvolvimento e política ambiental de 1992, na cúpula do Rio de Janeiro (Rio92) e dos Objetivos do Milênio, de 2000. Com uma dimensão ecológica, econômica e social, a agenda 2030 surgiu como um documento que abrange temas diversos para um desenvolvimento sustentável possível.

A mudança climática é uma das maiores ameaças globais à paz, com efeitos geopolíticos que afetam a segurança internacional e o desenvolvimento. Diversas reuniões são feitas em torno deste tema, como exemplo a já citada Rio92 e a Rio+20, no território brasileiro, que foram de grande importância para a construção de regras e também recomendações de modo geral. Dentre as recomendações dadas por especialistas da área estão:

- Fortalecimento de instituições multilaterais, de modo que reflitam a nova realidade mundial, com temas abrangentes e globais (segurança, mudança do clima, epidemias, etc);
- Mobilização de indivíduos de direito público e privado, como pessoas, organizações não-governamentais, partidos, mídia, entre outros, para fortalecer a ordem internacional e sua base em regras e instituições que funcionem de forma eficaz.
- Estados cooperando para um sistema econômico internacional favorável e aberto, que tende ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável.

Além dos problemas climáticos serem um problema em si, estes podem ser vistos como catalisadores para problemas de segurança pública doméstica e internacional, por isso é importante ressaltar que organizações como a OCDE tem grande importância na manutenção de regras ambientais e devem agir como órgão de manejo.

Os 192 países signatários da Agenda 2030, por exemplo, têm como obrigação ampliar suas ações de transformação global, que deve se estender a todos os âmbitos das políticas públicas. O trabalho de todos os 17 objetivos da agenda simultaneamente visa agregar resultados de maneira mais eficaz e permanente, já que cobre muitas áreas, entre elas a erradicação da pobreza, saúde e bem estar, educação de qualidade, água limpa e saneamento, vida submarina, ações pelo clima, produção e consumo responsáveis, etc.

Além da agenda 2030, existem diversas normas vigentes na OCDE em respeito ao meio ambiente.

7 | RECOMENDAÇÕES DA OCDE PARA O MEIO AMBIENTE

As primeiras recomendações para questões ambientais implementadas pela OCDE tem registro no início dos anos de 1970, com foco em energia e combustíveis. Na tabela 1

podemos vê-las em sua totalidade e, assim, poderemos entender as preocupações e ações tomadas pela organização.

ID	TÍTULO	DATA DE ADOÇÃO	STATUS
OECD/LEGAL/0446	Recomendação do Conselho em Combate ao Comércio Ilegal de Pesticidas	20/02/2019	VIGENTE
OECD/LEGAL/0440	Recomendação do Conselho em Estabelecer e Implementar Registro de Liberação e Transferência de Poluentes	10/04/2018	VIGENTE
OECD/LEGAL/0436	Recomendação do Conselho em Estratégias de Financiamento para Riscos de Desastres	23/02/2017	VIGENTE
OECD/LEGAL/0434	Recomendação do Conselho sobre a Água	13/12/2016	VIGENTE
OECD/LEGAL/0400	Recomendação do Conselho em Testes de Segurança e Avaliação da Fabricação de Nanomateriais	19/09/2013	VIGENTE
OECD/LEGAL/0395	Recomendação do Conselho sobre Avaliação da Sustentabilidade de Produtos de Base Biológica	17/07/2012	VIGENTE
OECD/LEGAL/0393	Recomendação do Conselho sobre Abordagens Comuns para a Exportação Oficial de Créditos e Diligência Prévia Social e Ambiental (As "Abordagens Comuns")	28/06/2012	VIGENTE
OECD/LEGAL/0380	Recomendação do Conselho sobre Tecnologias de Informação e Comunicação e o Meio Ambiente	08/04/2010	VIGENTE
OECD/LEGAL/0358	Recomendação do Conselho sobre a Produtividade de Recursos	28/03/2008	VIGENTE

OECD/LEGAL/0345	Recomendação do Conselho sobre Boas Práticas de Gestão de Gastos Ambientais Públicos	08/06/2006	VIGENTE
OECD/LEGAL/0329	Recomendação do Conselho sobre Gestão Ambiental Correta de Resíduos	09/06/2004	VIGENTE
OECD/LEGAL/0325	Recomendação do Conselho para Avaliação e Tomada de Decisão para Políticas Integradas de Transporte e Meio Ambiente	21/04/2004	VIGENTE
OECD/LEGAL/0326	Recomendação do Conselho sobre o Uso de Instrumentos Econômicos para Promover a Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	21/04/2004	VIGENTE
OECD/LEGAL/0324	Recomendação do Conselho sobre Fluxos de Materiais e Produtividade de Recursos	21/04/2004	VIGENTE
OECD/LEGAL/0319	Recomendação do Conselho sobre Preparação, Prevenção e Respostas a Acidentes Químicos	15/01/2004	VIGENTE
OECD/LEGAL/0311	Recomendação do Conselho para Melhorar o Desempenho Ambiental dos Contratos Públicos	23/01/2002	VIGENTE
OECD/LEGAL/0296	Recomendação do Conselho sobre Informação Ambiental	03/04/1998	VIGENTE
OECD/LEGAL/0283	Recomendação do Conselho sobre Melhorias no Desempenho Ambiental do Governo	20/02/1996	VIGENTE
OECD/LEGAL/0268	Recomendação do Conselho para Gestão Integrada da Zona Costeira	23/07/1992	VIGENTE
OECD/LEGAL/0258	Recomendação do Conselho para o Uso de Instrumentos Econômicos em Políticas Ambientais	31/01/1991	VIGENTE

OECD/LEGAL/0256	Recomendação do Conselho sobre Prevenção e Controle Integrados de Poluição	31/01/1991	VIGENTE
OECD/LEGAL/0257	Recomendação do Conselho sobre Indicadores Ambientais e Informações	31/01/1991	VIGENTE
OECD/LEGAL/0251	Recomendação do Conselho relativa à aplicação do princípio do poluidor-pagador à poluição acidental	07/07/1989	VIGENTE
OECD/LEGAL/0246	Recomendação do Conselho relativo a uma lista de verificação ambiental para possível uso por tomadores de decisão de alto nível em instituições bilaterais e multilaterais de assistência ao desenvolvimento	22/02/1989	VIGENTE
OECD/LEGAL/0227	Recomendação do Conselho sobre medidas necessárias para facilitar a avaliação ambiental de projetos e programas de assistência ao desenvolvimento	23/10/1986	VIGENTE
OECD/LEGAL/0218	Recomendação do Conselho para o Reforço das Políticas de Redução de Ruídos	20/06/1985	VIGENTE
OECD/LEGAL/0217	Recomendação do Conselho para o Controle de Poluição do Ar a partir de Combustíveis Fósseis	20/06/1985	VIGENTE
OECD/LEGAL/0220	Recomendação do Conselho sobre avaliação ambiental de projetos e programas de assistência ao desenvolvimento	20/06/1985	VIGENTE
OECD/LEGAL/0221	Recomendação do Conselho para Opções Energéticas Ambientalmente Favoráveis e suas implementações	20/06/1985	VIGENTE

OECD/LEGAL/0210	Recomendação do Conselho relativa ao Intercâmbio de Informações Relacionadas à Exportação de Produtos Químicos Proibidos ou Severamente Restringidos	04/04/1984	VIGENTE
OECD/LEGAL/0203	Recomendação do Conselho relativo à proteção dos direitos de propriedade dos dados apresentados nas notificações de novos produtos químicos	26/07/1983	VIGENTE
OECD/LEGAL/0205	Recomendação do Conselho relativa à lista da OCDE de dados não confidenciais sobre produtos químicos	26/07/1983	VIGENTE
OECD/LEGAL/0204	Recomendação do Conselho relativa ao Intercâmbio de dados oficiais sobre Produtos Químicos	26/07/1983	VIGENTE
OECD/LEGAL/0191	Recomendação do Conselho relativo a certos aspectos financeiros das ações das autoridades públicas para prevenir e controlar derramamentos de óleo	28/04/1981	VIGENTE
OECD/LEGAL/0184	Recomendação do Conselho para Recuperação de Papel Usado	30/01/1980	VIGENTE
OECD/LEGAL/0170	Recomendação do Conselho sobre Relatórios sobre o Estado do Meio Ambiente	08/05/1979	VIGENTE
OECD/LEGAL/0172	Recomendação do Conselho na Avaliação de Planos, Projetos e Programas com Significativo Impacto ao Meio Ambiente	08/05/1979	VIGENTE
OECD/LEGAL/0171	Recomendação do Conselho sobre Meio Ambiente e Turismo	08/05/1979	VIGENTE
OECD/LEGAL/0173	Recomendação do Conselho sobre o Carvão e o Meio Ambiente	08/05/1979	VIGENTE

OECD/LEGAL/0165	Recomendação do Conselho para fortalecer a cooperação internacional em proteção ambiental nas regiões fronteiriças	21/09/1978	VIGENTE
OECD/LEGAL/0163	Recomendação do Conselho sobre Políticas de Redução de Ruídos	03/07/1978	VIGENTE
OECD/LEGAL/0159	Recomendação do Conselho relativa à Reutilização e Reciclagem de Recipientes para Bebidas	03/02/1978	VIGENTE
OECD/LEGAL/0157	Recomendação do Conselho para a Redução dos Impactos Ambientais no Uso de Energia em Domicílios e Setor Comercial	21/09/1977	VIGENTE
OECD/LEGAL/0154	Recomendação do Conselho para estabelecer diretrizes em relação ao procedimento e requisitos para antecipar os efeitos dos produtos químicos no homem e no meio ambiente	07/07/1977	VIGENTE
OECD/LEGAL/0152	Recomendação do Conselho na aplicação de um regime de igualdade de acesso e não discriminação em relação à poluição transfronteiriça	17/05/1977	VIGENTE
OECD/LEGAL/0149	Recomendação do Conselho relativa à redução dos impactos ambientais da produção e uso de energia	12/10/1976	VIGENTE
OECD/LEGAL/0148	Recomendação do Conselho sobre Princípios Relativos à Região Costeira	12/10/1976	VIGENTE
OECD/LEGAL/0147	Recomendação do Conselho sobre uma Política Abrangente de Gerenciamento de Resíduos	28/09/1976	VIGENTE

OECD/LEGAL/0133	Recomendação do Conselho em Princípios relativos à poluição Transfronteiriça	14/11/1974	VIGENTE
OECD/LEGAL/0132	Recomendação do Conselho para Implementação dos Princípios do Poluidor-Pagador	14/11/1974	VIGENTE
OECD/LEGAL/0131	Recomendação do Conselho sobre limitação de tráfego e melhoria de baixo custo do ambiente urbano	14/11/1974	VIGENTE
OECD/LEGAL/0111	Recomendação do Conselho em Medidas para Reduzir emissões sintéticas de Mercúrio no Meio Ambiente	18/09/1973	VIGENTE
OECD/LEGAL/0102	Recomendação do Conselho sobre os princípios orientadores relativos aos aspectos econômicos internacionais das políticas ambientais	26/05/1972	VIGENTE
OECD/LEGAL/0385	Recomendação do Conselho sobre Boas Práticas para Mitigação e Financiamento de Riscos Catastróficos	16/12/2010	REVOGADA
OECD/LEGAL/0354	Recomendação do Conselho sobre abordagens comuns ao meio ambiente e créditos à exportação com apoio oficial ("As abordagens comuns")	12/06/2007	REVOGADA
OECD/LEGAL/0318	Recomendação do Conselho sobre abordagens comuns em matéria de ambiente e créditos de exportação oficialmente apoiados	18/12/2003	REVOGADA
OECD/LEGAL/0284	Recomendação do Conselho sobre a implementação de registros de liberação e transferência de poluentes (PRTR)	20/02/1996	REVOGADA

OECD/LEGAL/0264	Recomendação do Conselho relativa à prevenção, preparação e resposta a acidentes químicos	27/02/1992	REVOGADA
OECD/LEGAL/0249	Recomendação do Conselho sobre políticas de gerenciamento de recursos hídricos: integração, gerenciamento da demanda e proteção das águas subterrâneas	31/03/1989	REVOGADA
OECD/LEGAL/0202	Recomendação do Conselho relativa ao reconhecimento mútuo de conformidade com as boas práticas de laboratório	26/07/1983	REVOGADA
OECD/LEGAL/0161	Recomendação do Conselho sobre políticas e instrumentos de gestão da água	05/04/1978	REVOGADA
OECD/LEGAL/0140	Recomendação do Conselho sobre Igualdade de Direito de Acesso em Relação à Poluição Transfronteiriça	11/05/1976	REVOGADA
OECD/LEGAL/0128	Recomendação do Conselho sobre estratégias para controle específico de poluentes da água	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0130	Recomendação do Conselho sobre a Análise das Consequências Ambientais de Projetos Públicos e Privados Significativos	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0129	Recomendação do Conselho sobre o controle da eutrofização das águas	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0126	Recomendação do Conselho sobre prevenção e redução de ruídos	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0135	Recomendação do Conselho sobre a avaliação dos potenciais efeitos ambientais dos produtos químicos	14/11/1974	REVOGADA

OECD/LEGAL/0127	Recomendação do Conselho sobre as medidas necessárias para um maior controle da poluição atmosférica	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0125	Recomendação do Conselho sobre Energia e Meio Ambiente	14/11/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0119	Recomendação do Conselho sobre diretrizes de ação para reduzir as emissões de óxidos de enxofre e materiais particulados da combustão de combustíveis em fontes estacionárias	18/06/1974	REVOGADA
OECD/LEGAL/0096	Recomendação do Conselho sobre a determinação da biodegradabilidade de agentes ativos de superfície sintéticos aniônicos	13/07/1971	REVOGADA

Tabela 1. Recomendações da OCDE para o meio ambiente

Com essas regulamentações e o firmamento das propostas com a criação da Agenda 2030 em 2009, os países se viram obrigados a conciliar crescimento econômico, desenvolvimento ambiental e a abordagem social como temas paralelos. Cada país membro e aspirante, tendo suas características únicas e preocupações nacionais, devem também se unir e estarem dispostos a trabalharem em conjunto para que certos problemas ambientais que não respeitam fronteiras, como mudanças climáticas e destruição da camada de ozônio, possam ser controlados com ações comunitárias. O tema foi inclusive tema de discussões no Brasil, que tenta se enquadrar nas regulamentações e recomendações da OCDE, como será exposto mais adiante.

8 | AS MUDANÇAS NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Em 2009 o Brasil instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), em um momento de intensa discussão sobre o clima no cenário internacional. A PNMC, além de ser uma resposta aos demais Estados, também está intimamente ligada à uma tentativa de efetivar o princípio do desenvolvimento sustentável. Desde o ano 2007, quando o Protocolo de Kyoto, documento em que as partes se propunham a diminuir emissões de gases causadores do efeito estufa, completou 10 anos sem efetividade, as COPs aconteciam sob a expectativa de formulação de documentos com propostas mais efetivas. Até o momento, ainda não foi acordado algo do tipo. A cada ano, as discussões são postergadas e apenas

acordos políticos sem cunho obrigatório são registrados.

Alguns dos objetivos da PNCM são o desenvolvimento econômico-social associado à proteção do meio ambiente, a redução das emissões antrópicas (humanas) de gases do efeito estufa e implementação de medidas de adaptação pelo desenvolvimento sustentável nas três esferas federativas, com auxílio de agentes econômicos, sociais e particulares.

Em 2015 houve mais uma grande tentativa de implementação de ações em prol do desenvolvimento sustentável, com as NDCs do Acordo de Paris, que será tratado mais a frente. Apesar dessas tentativas, considera-se importante, além da intervenção do Estado, a cooperação internacional e a participação da sociedade civil como um todo. Como já explicitado, os problemas ambientais globais, por serem transfronteiriços, a tomada de consciência deve ser da comunidade global, algo ainda a se desenvolver.

8.1 A política ambiental no governo Bolsonaro

A partir de 2018, com a entrada do governo Bolsonaro, ficou claro que a tentativa de entrar na OCDE seria um dos focos da gestão. Foram então iniciadas discussões em diversos setores sobre a adequação de legislação, regulamentações e recomendações que seriam essenciais para que os países membros da organização estivessem dispostos a aceitar o Brasil como membro efetivo. A inclusão de temas ambientais na agenda do governo federal e também dos governos estaduais são pontos positivos que temos ganhado com essa aspiração.

Em 2019 tivemos logo no início do ano o rompimento de mais uma barragem de minérios em Minas Gerais, o que repercutiu de maneira intensa no país e gerou impactos na legislação estadual sobre o tema. A pressão social também recaiu sobre os níveis crescentes de desmatamento e queimada na Amazônia, então a pressão internacional também recaiu sobre o governo e demandou mudanças e ações, como a alteração da Lei Federal nº 13.887/19, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA), meios que facilitam o monitoramento de propriedades rurais e auxiliam no controle de desmatamento, já que é inviável a fiscalização in loco de toda a extensão amazônica.

No final do mesmo ano os decretos federais nº 10.143.19 e 10.145/19 foram publicados e instituem o Fundo e a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Com a retomada do tema climático em encontros internacionais como Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-25), o Brasil se mostrou inovador com a portaria publicada pelo Ministério de Minas e Energia sobre o mercado de carbono. Tal portaria (nº 419/19) regulamentou a forma de emissão, escrituração, negociação e vencimento dos créditos de carbono e reforça a possibilidade do crescimento do agronegócio brasileiro de maneira limpa e menos impactante, com a geração e negociação de biocombustíveis resultantes dos processos agrícolas, bem

como a importação de tais. Essa portaria retoma decisões que foram ratificadas através do Acordo de Paris, em 2015, para redução dos gases de efeito estufa até 2025 em 37% (em relação aos números obtidos em 2005).

Os passos lentos vem sendo dados, e com o atual cenário de crise política instalado no Brasil, entendemos que existem contratempos que se opõem ao caminhamento normal dos afazeres da política doméstica em geral.

9 | ACORDO DE PARIS: NOVOS REGIMENTOS EM RELAÇÃO À MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Em 2015, na 21ª Conferência das Partes da UNFCCC, em Paris, foi criado um acordo que ficou conhecido como Acordo de Paris, que criou convenções sobre ações para frear as mudanças climáticas globais. Aprovado pelos 195 países que fazem parte da UNFCCC, o acordo tem como objetivo geral reduzir emissões de gases de efeito estufa através do desenvolvimento sustentável, para manter o aumento da temperatura média global bem menos de 2°C acima dos níveis pré industriais.

Para que esse objetivo seja alcançado, os governos desenvolveram seus próprios compromissos, com as Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas (iNDC), que após aprovação nacional, passa a ser chamada pela sigla NDC (perdendo a letra i, de *intended*, ou seja, pretendida). A NDC brasileira foi entregue às Nações Unidas em setembro de 2016, com comprometimento em reduzir as emissões de gases de efeito estufa e 37% abaixo dos níveis de 2005 até 2025. Além disso, aumentar a participação de bioenergia sustentável na matriz energética para 18% até 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas também até 2030.

Um meio facilitador para que os países em desenvolvimento não sejam prejudicados com as medidas do acordo e das NDC, os países desenvolvidos deverão investir 100 bilhões de dólares por ano em medidas de combate à mudança do clima nesses Estados. Outro ponto é que existe a possibilidade de financiamento entre países em desenvolvimento, ampliando o número de financiadores dos projetos nacionais.

Em dezembro de 2019 ocorreu a COP25, em Madri, que retomou discussões prévias sobre o direito ambiental e o desenvolvimento sustentável. O secretário geral da ONU, António Guterres, salientou a importância da tomada de ações, devido às últimas mudanças climáticas e a cobrança dos ativistas ambientais, principalmente dos jovens.

O principal objetivo do Brasil na COP25 era pedir por maior participação dos países desenvolvidos em políticas de cooperação, porém após dias de discussão, poucas coisas foram decididas. Os países signatários do acordo de Paris não deram grandes passos, ao invés, apenas adiaram decisões importantes, como a regulação do mercado de carbono. Foi acordado que haveriam maiores tentativas de baixar as emissões, mas nada concreto foi documentado, tendo sido deixado para a COP26 maiores informações sobre números

relativos a tal promessa. Com a pandemia do coronavírus, a conferência que deveria acontecer em novembro de 2020, foi adiada para 2021, sem data marcada.

Enquanto isso, vemos cada vez mais problemas ambientais e os números de queimadas e da poluição de maneira geral crescendo exponencialmente.

9.1 A NDC brasileira

O Acordo de Paris foi ratificado no Brasil em 2015 e tem como metas da NDC fortalecer o cumprimento do Código Florestal, restaurar 12 milhões de hectares de florestas, alcançar o desmatamento zero na Amazônia, promover o uso de tecnologias limpas no setor industrial e estimular medidas de eficiência e infraestrutura no transporte público e áreas urbanas.

Apesar de algumas empresas brasileiras ainda acreditarem ser impossível a associação do direito empresarial e do direito ambiental, companhias em todo o mundo estão se adaptando a esse novo modelo de negócios, que gera vantagens no mercado internacional e também nacional, com a tomada de consciência da sociedade civil.

A responsabilidade jurídica é um dos temas que vêm sendo postergados nas discussões das COPs, além da responsabilização dos Estados de maneira geral. De maneira interna, a evolução do direito ambiental motivou os tribunais a adotarem a prática de responsabilizar os atores empresariais de maneira individual.

“Em decisão recente, o STJ afirmou a tese de que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada individualmente pelo delito. Isso se deu também à grande exposição midiática dos recentes crimes e desastres ambientais cometidos por grandes empresas, como a tragédia de Mariana/MG. Neste caso, a mineradora Samarco (empresa responsável) e outras respondem judicialmente junto com 21 diretores. A mudança de postura acerca da responsabilidade jurídica das empresas nas questões de Direito Ambiental é uma forma de coibir a impunidade das pessoas jurídicas que, ao buscar o sucesso financeiro de seu empreendimento, não medem o impacto ambiental de suas ações” (SANTOS, 2008)

10 | RESULTADOS E CONCLUSÃO

Através dos estudos, podemos compreender que, apesar das tentativas consecutivas de ações pelo desenvolvimento sustentável, o que ainda não temos na sociedade internacional é a consciência de que os problemas ambientais são de problema geral dos países, não algo a se discutir no plano interno ou “compartimentar” em ações de países desenvolvidos e em desenvolvimento.

O presente texto conclui que é de extrema importância no atual momento, essa discussão internacional acerca do meio ambiente e do direito ambiental internacional. Também ressaltamos a contribuição das organizações econômicas para a formalização e implementação das recomendações. A falta do caráter punitivo do DAI fez com que este se tornasse mais banalizado dentro da sociedade internacional, e o setor econômico fez com que adequações fossem feitas de maneiras mais rigorosas, como visto no caso brasileiro.

Sendo um tema atual e em constante mudança, são necessárias atualizações do atual estudo de acordo com o passar do tempo e com as novas reuniões e decisões dos atores, por isso é um tema que pode sempre gerar novos textos e análises para os internacionalistas. Várias propostas de estudos podem ser geradas com base nos resultados encontrados aqui.

O atual cenário ambiental e jurídico traz diversas opiniões e temas para discussões, assim fica claro como as relações internacionais podem trazer melhorias para a criação de regulamentações e recomendações sobre o assunto, como visto no caso da OCDE, deixando livre para outros futuros estudos comparativos e qualitativos, uma base de dados acerca do tema até o período do segundo semestre de 2020.

DEDICATÓRIA

Aos meus amados pais, Gledson e Claudia, por não desistirem de me ajudar a encontrar meu caminho, aguentarem meus desesperos e me incentivarem durante toda minha formação. Aos amigos que encontrei nesse novo ciclo, em especial Geovanna, Isabella e Ana Laura, que estiveram comigo em todos os momentos de felicidades, angústias e dúvidas.

AGRADECIMENTOS

Ao Unisagrado, que foi onde encontrei meu caminho após anos de dúvidas.

Agradeço também meus professores tão amados, que com as cobranças e parceria, me fizeram ser quem sou hoje.

Agradeço especialmente meu orientador, Bruno, por me ouvir, auxiliar e estar comigo para me acalmar nos momentos de ansiedade.

Aos meus pais que estão comigo para tudo e embarcaram comigo nessa jornada, discutiram política durante esses anos e tiveram paciência para me ouvir falando de tantas teorias e análises.

Aos meus amigos, que não desistiram de mim mesmo com meu foco dedicado por muito tempo a esse estudo.

REFERÊNCIAS

BARROS-PALTIAU, A. F.; VARELLA, M. D.; SCHLEICHER. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. Revista Brasileira de Política Internacional, v. 47, n. 2, pp. 100-130. 2004.

BRANCHER, D. S. A emergência do direito ambiental internacional. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v.2, n.1, 2012. P. 97-116.

BRASIL. Portaria nº 419, de 20 de novembro de 2019. Ministério de Minas e Energia. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 225, p.64. 21 de nov. 2019.

CAMPODONIO, A. R. A emergência dos problemas ambientais e o questionamento da racionalidade dominante. RICRI, v. 4, n. 8, pp. 52-78.

CARRERA, F.; SÉGUIN, E. Planeta Terra: uma abordagem de Direito Ambiental. 2ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento. Rio de Janeiro, 1992.

COPLIN, W. D. *The American Journal of International Law*, vol. 65, no. 3, 1971, pp. 637–639. JSTOR. Disponível em: <www.jstor.org/stable/2199005>. Acessado em 2 fev. 2020.

DINGWERTH, K.; PSTTBERG, P. Global governance as a perspective on world politics. *Global Governance*, v. 12, n. 2, pp. 185-203. 2006.

ELLIOTT, L. *The Global Politics of the environment*. New York, The New York University Press. 2004.

FALK, R. *The Status of Law in International Society*. Princeton University Press, 1970. JSTOR. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/j.ctt13x1bg3>>. Acessado em 9 fev. 2020.

GODINHO, R. O. A OCDE em rota de adaptação ao cenário internacional: perspectivas para o relacionamento do Brasil com a Organização. Dissertação. Brasília: FUNAG, 2018.

GUERRA, S. Globalização na sociedade de risco e o Princípio da Não Indiferença em matéria ambiental. In: _____. *Globalização: desafios e implicações para o Direito Internacional contemporâneo* (Org.). Ijuí: Ed. da Unijuí, 2006. p.441.

KONRAD ADENAUER STIFTUNG. Agenda 2030: ley fundamental para el desarrollo sostenible. Konrad-Adenauer-Stiftung e.V., Sankt Augustin, Berlin. 1 ed, 2019.

MARIUTTI, E. B. Hedley Bull e a sociedade internacional: a persistência da dimensão interestatal. *Brazilian Journal of International Relations*, v.6, n.2, Marília. Mai-ago, 2017. p.326-343.

MAZZUOLI, V. O. Curso de direito internacional público. 5 ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

NAVES, J.G.P., BERNARDES, M.B.J. A formação histórica homem/natureza e sua importância no enfrentamento da questão ambiental. *Geosul, Florianópolis*, v. 29, n. 57, p 7-26, jan./jun. 2014.

OECD ENVIRONMENTAL OUTLOOK TO 2030, ISBN 978-92-64-04048-9. OECD 2008.

ROSENAU, J. N.; CZEMPIEL, E. O. Governance without government: order and change in world politics. Cambridge University Press, 1992.

ROSENAU, J. N.; CZEMPIEL, E. O. (organizadores). Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial. Tradução de Sérgio Bath. Editora Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado (São Paulo), 2000.

SANTOS, J. C. B. A evolução da ideia de governança global e sua consolidação no século XX. Dissertação. Brasília: UNB, 2006.

SEITENFUS, R. A. S. Manual das Organizações Internacionais. 5 ed. Rev., atual. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SILVA, A. C. N.; REI, F. C. F. O direito ambiental internacional: um olhar da ciência pós-normal. Revista Eletrônica de Direito Social, v.5, n.2, nov. 2017, Canoas. p. 11-22.

THORSTENSEN, V.; MOTA, C. R. A governança mundial da sustentabilidade: o papel da OCDE. CCGI, n. 10. Working Paper Series, set. 2018.

YOUNG, O. R. Global governance: drawing insights from the environmental experience. The MIT Press, 1997.

Direitos Ambientais e Humanos. Coordenação de Antônio Augusto Cançado Trindade e César Barros Leal. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017.

Active with Brazil. OCDE, mar. 2018

Meio ambiente: OECD Better life index. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/meio,ambiente/>>. Acessado em 19 dez. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescentes 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Animais não-humanos 168, 169, 171, 172, 173, 174, 177

Autônoma 50

B

Bem-estar animal 179, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 205, 206

C

Ciência 18, 48, 49, 50, 59, 64, 66, 72, 75, 81, 102, 137, 167, 191, 194, 196, 198, 199, 200, 206

Crianças 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 118, 119

D

Desenvolvimento sustentável 82, 83, 85, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 151, 153, 161, 162, 163, 164, 174, 198, 199

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 69, 72, 77, 82, 84, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 106, 107, 108, 110, 119, 120, 121, 124, 125, 126, 129, 132, 133, 134, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 187, 189, 190, 191, 193, 194, 197, 201, 203, 206, 207

Direito administrativo 84, 97, 98, 99, 102, 106

Direito ambiental 139, 141, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 161, 163, 164, 165, 166, 167

Direito Civil 1, 2, 3, 11, 12, 13, 20, 30, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 169, 181, 207

Direito dos animais 168, 173, 179, 197

Direito do trabalho 126, 134

E

Empregabilidade 109, 110

G

Governança global 145, 147, 148, 149, 150, 167

H

Hermenêutica 47, 48, 54, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64

I

Interdição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30

L

Lei de licitações 84, 85, 86, 87, 95

P

Pandemia 47, 48, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 90, 94, 117, 164

Políticas públicas 61, 67, 69, 70, 76, 105, 110, 113, 115, 117, 153, 195, 196, 197, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207

Processos administrativos disciplinares 99, 100, 103, 104, 106, 107

R

Reforma trabalhista 121, 122, 126, 129, 131, 134, 135

S

Sociedade 2, 3, 11, 42, 48, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 65, 66, 71, 76, 79, 81, 84, 110, 112, 116, 118, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 162, 164, 165, 166, 171, 179, 187, 190, 191, 195, 196, 200, 205

T

Teoria da incapacidade 17, 19, 32

V

Violência 60, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 112, 173, 178, 196

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

DIREITO:

Uma autêntica e genuína
ciência autônoma

2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021